

LEI Nº 18.644, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

**Institui o “Dia Municipal da Juventude Negra”
no âmbito do Município de Marabá e dá
outras providências.**

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o “Dia Municipal da Juventude Negra”, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de agosto.

Art. 2º O “Dia Municipal da Juventude Negra” tem como objetivos:

- I. Valorizar a cultura, a identidade e a história da juventude negra;
- II. Promover o combate ao racismo estrutural e institucional;
- III. Incentivar o debate sobre igualdade racial, cidadania e inclusão social;
- IV. Estimular atividades educativas, culturais, esportivas e artísticas que deem visibilidade ao protagonismo da juventude negra no município.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Promoção de Segurança e Acesso a Eventos Esportivos para Famílias:

- I. Criação de áreas exclusivas e preferencias para famílias, com infraestrutura adequada, nos estádios e arenas esportivas;
- II. Promoção de campanhas educativas permanentes sobre a importância da convivência pacífica nos eventos esportivos
- III. Combate a atos de violência discriminação de gênero, racismo e assédio em eventos esportivos, por meio de ações de Fiscalização e denúncia;

Art. 4º Para garantir a segurança e o bem-estar das famílias nos eventos esportivos, o Município implementará as seguintes ações:

- I. Promoção de atividades lúdicas e recreativas, como oficinas esportivas e culturais, antes e durante os eventos, destinadas a crianças e adolescentes.
- II. Incentivo à participação de escolas e projetos sociais em eventos esportivos, por meio de parcerias e programas de distribuição de ingressos.

Art. 5º Fica estabelecida a criação de um canal de denúncias exclusivo para ocorrências de violência.

Assédio ou discriminação nos eventos esportivos, com garantia de anonimato e proteção às vítimas.

Art. 6º Os promotores de eventos esportivos deverão:

I. Garantir a presença de seguranças capacitados para atuar em situações de risco e conflitos;

II. Manter sinalização adequada sobre as áreas exclusivas para famílias e pontos de apoio;

III. Divulgar amplamente o canal de denúncias e as regras de convivência pacífica nos eventos esportivos;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Câmara Municipal de Marabá, 03 de Dezembro de 2025.

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.644, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 18.644, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o “Dia Municipal da Juventude Negra”
no âmbito do Município de Marabá e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o “Dia Municipal da Juventude Negra”, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de agosto.

Art. 2º O “Dia Municipal da Juventude Negra” tem como objetivos:

Valorizar a cultura, a identidade e a história da juventude negra;

Promover o combate ao racismo estrutural e institucional;

Incentivar o debate sobre igualdade racial, cidadania e inclusão social;

Estimular atividades educativas, culturais, esportivas e artísticas que deem visibilidade ao protagonismo da juventude negra no município.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Promoção de Segurança e Acesso a Eventos Esportivos para Famílias:

Criação de áreas exclusivas e preferências para famílias, com infraestrutura adequada, nos estádios e arenas esportivas;

Promoção de campanhas educativas permanentes sobre a importância da convivência pacífica nos eventos esportivos

Combate a atos de violência discriminação de gênero, racismo e assédio em eventos esportivos, por meio de ações de Fiscalização e denúncia;

Art. 4º Para garantir a segurança e o bem-estar das famílias nos eventos esportivos, o Município implementará as seguintes ações:

Promoção de atividades lúdicas e recreativas, como oficinas esportivas e culturais, antes e durante os eventos, destinadas a crianças e adolescentes.

Incentivo à participação de escoras e projetos sociais em eventos esportivos, por meio de parcerias e programas de distribuição de ingressos.

Art. 5º Fica estabelecida a criação de um canal de denúncias exclusivo para ocorrências de violência.

Assédio ou discriminação nos eventos esportivos, com garantia de anonimato e proteção às vítimas.

Art. 6º Os promotores de eventos esportivos deverão:

Garantir a presença de seguranças capacitados para atuar em situações de risco e conflitos;

Manter sinalização adequada sobre as áreas exclusivas para famílias e pontos de apoio;

Divulgar amplamente o canal de denúncias e as regras de convivência pacífica nos eventos esportivos;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 03 de Dezembro de 2025.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:B45FBDB3

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
ERRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
ERRATAS

O Presidente da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do preâmbulo das Leis Municipais abaixo listadas, publicadas com incorreção material no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia **19 de agosto de 2026**, na **Edição nº 4072**, conforme segue:

Leis Retificadas:

18.620/2026, 18.621/2026, 18.622/2026, 18.623/2026,
18.624/2026, 18.625/2026, 18.626/2026, 18.627/2026,
18.628/2026, 18.629/2026, 18.630/2026, 18.631/2026,
18.632/2026, 18.633/2026, 18.634/2026, 18.635/2026,
18.636/2026, 18.637/2026, 18.638/2026, 18.639/2026,
18.640/2026, 18.641/2026, 18.642/2026, 18.643/2026,
18.644/2026, 18.645/2026, 18.646/2026, 18.647/2026,
18.648/2026, 18.649/2026 e 18.650/2026.

No Preâmbulo de todas as referidas Leis,

ONDE SE LÊ:

"A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:"

LEIA-SE:

"A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:"

Ficam ratificados e integralmente válidos todos os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas das referidas leis publicadas na edição original.

Câmara Municipal de Marabá - PA, 26 de agosto de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:EF40024B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/08/2026. Edição 4078

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>